



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00255

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.530, DE 28 DE JUNHO DE 1.982

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL."

SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA DESINCORPORADA DA CLASSE DE USO
COMUM DO POVO E TRANSFERIDA PARA A DOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO,
UMA ÁREA DE TERRENO, ORIGINARIAMENTE DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA,
SITUADA NESTA CIDADE E ABAIXO CARACTERIZADA, A SABER:

"UMA ÁREA DE TERRENO DE FORMA IRREGULAR,
SITUADA NESTA CIDADE, COMARCA E CIRCUN-
SCRIÇÃO DE CRUZEIRO, NA QUADRA 21, DO LO-
TEAMENTO DENOMINADO VILA ANGELINA, DIVI-
SANDO E CONFRONTANDO COM AS RUAS NELSON
DE MORAIS GROKE, ROBERTO DOUGLAS, JOSÉ
DE ELIAS E PRÉDIOS 412 E 439, ENCERRANDO
A ÁREA DE 2.391,50 M²., DE CONFORMIDADE
DO QUE CONSTA DA PLANTA ANEXA QUE FICA
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI."

ARTIGO 2º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
CEDER À ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA VILA BATISTA, C.G.C. Nº
48971493/001-33, ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA
LEI Nº 1.354, DE 04 DE MAIO DE 1.979, COM SEDE PROVISÓRIA À
RUA ANTONIO PINTO, 43, VILA BATISTA, NESTA CIDADE, SOB A FORMA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00256

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE DIREITO REAL DE USO, O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR ,
PARA O FIM DE SER NELE EDIFICADO SUA SEDE PRÓPRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO A QUE SE REFE
RE ESTE ARTIGO, TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O PRAZO DE 03 (TRES)
ANOS, DEVENDO A MESMA ESTAR EM CONDIÇÕES DE ATENDER, SATISFATO -
RIAMENTE, A SUA DESTINAÇÃO.

ARTIGO 3º - DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO
DO DIREITO REAL DE USO, CONSTARÃO CLÁUSULAS EXPRESSAS DISPONDO
QUE A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, OU A ALTERAÇÃO DO DESTINO DO IMÓ-
VEL IMPLICARÃO NA IMEDIATA PERDA DE USO E GOZO PELA CONCESSIONÁ-
RIA, FICANDO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, A CONCESSÃO DE USO
OUTORGADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE OCORRER O DISPOSTO NESTE
ARTIGO SERÁ O IMÓVEL RESTITUÍDO AO MUNICÍPIO, INCORPORANDO-SE AO
SEU PATRIMÔNIO TODAS AS BENFEITORIAS NELE CONSTRUÍDAS, INDEPEN -
DENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO, SEJA A QUE TÍTU
LO FOR.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 28 DE JUNHO DE 1.982


JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 28 DE JUNHO DE 1.982.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 167/82 - PROJUR -

CRUZEIRO, 07 DE JULHO DE 1.982

SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Cruzzeiro	
Protocolo nº	993/82
Livro	44
Fls.	430
Data	07/07/1982
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável -	

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.530, 1.531, 1.532, 1.533 E 1.534.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A VOSSA EXCELÊNCIA, OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

[Assinatura]

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

RECEBIDO. PROTOCOLE - SE
APÓS, ARQUIVE - SE
Cruzeiro, / 19.....
.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS BRUNO PINHEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP.